



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 15962/16

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 467 / 2016

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: Nilma Fernandes de Carvalho
 - 1.2.2. Matrícula: 095776-3
 - 1.2.3. Cargo : Enfermeiro
 - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde**
 - 1.2.5. Data de Nascimento: **12/11/1955.**
 - 1.2.6. Tempo de Contribuição: 11.092 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **11/10/2016 (fl. 40).**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 27/10/2016 (fl. 41).**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A Auditoria concluiu, em seu relatório inicial (fls. 64/65, pela legalidade do ato aposentatório de fl. 40 e seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**
4. VOTO: **Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de março de 2017.

tler

Assinado 14 de Março de 2017 às 10:34



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 14 de Março de 2017 às 09:59



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 14 de Março de 2017 às 11:21



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO